



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 900/2008
DE 07 DE JANEIRO DE 2008.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE PINHEIROS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município de Pinheiros-ES, para o exercício-financeiro de 2008, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 35.000.000,00**(trinta e cinco milhões).

Art. 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES		R\$	34.145.407,30
- Receitas Tributárias		R\$	1.857.407,30
- Receitas Patrimoniais		R\$	333.500,00
- Receita de Serviços		R\$	272.500,00
- Transferências Correntes		R\$	31.440.000,00
- Outras Receitas Correntes		R\$	242.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		R\$	1.362.000,00
- Operações de Crédito		R\$	5.000,00
- Alienação de Bens		R\$	70.000,00
- Transferências de Capital		R\$	1.282.000,00
- Outras Receitas de Capital		R\$	5.000,00
DEDUÇÃO DO FUNDEF		R\$	3.238.405,00
-(-)Dedução p/ o FUNDEF		R\$	(3.238.405,00)
TOTAL GERAL		R\$	32.269.002,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º- A Despesa fixada a conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Código Função	Descrição da Função		Valor
01	Legislativa	 R\$	1.627.139,54
04	Administração	 R\$	5.074.500,00
08	Assistência Social	 R\$	2.442.200,00
10	Saúde	 R\$	6.469.400,00
12	Educação	 R\$	10.319.962,76
13	Cultura	 R\$	585.900,00
15	Urbanismo	 R\$	3.543.000,00
20	Agricultura	 R\$	1.906.900,00
99	Reserva de Contingência	 R\$	300.000,00
Total das Funções		 R\$	32.269.002,30

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resoluções n.º 94 e 96 do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo e Legislativo, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, autorizado a:

I- Abrir créditos suplementares até o limite de 1%(um por cento) sobre o total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos, para reforço de Dotações Orçamentárias, de acordo com o art. 7º, I, da Lei Federal n.º 4.320/64, utilizando como fonte de recursos as definidas no Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964 e recursos de Convênio, conforme parecer consulta do TCEES 028 de 06 de julho de 2004.

Art. 6º- O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 8º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência social.

§1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo poder executivo.

§3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º- O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 10º- Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES
Em, 07 de janeiro de 2008.

GILDEVAN ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal